



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA/DER Nº 106/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 19.033, de 22 de março de 2012, e o que constam na Lei Estadual nº 6.651, de 22 de dezembro de 2005, da Resolução CA/DER/AL nº 003, de 24 de fevereiro de 2010, e do Processo nº E:05501.0000000105/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as tabelas de preços de ocupação de faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/AL, e das taxas de análise de projetos e vistorias de faixas de domínio, conforme Tabelas I e II anexas, as quais integram esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 24 de janeiro de 2020.


HELDER GAZZANEO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

Publicada DCE/AL
Em 29/1/2020
Departamento de Estradas de Rodagem do Alagoas - DER/AL
GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
Chefe do Núcleo de Administração
Marcos José Costa Silva
Mat. 40.224.5 - Chefe

TABELA I			
Portaria / DER nº 106 / 2020			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR R\$ *
1.0	Ocupação longitudinal da Faixa de domínio		
1.1	Polidutos, linhas de transmissão, telefonia convencional, adutora e emissário de esgoto	Km/ano	7.280,04
1.2	Cabos de fibra ótica		
1.2.1	Até 100 Km	Km/ano	7.280,04
1.2.2	De 100 a 200 Km	Km/ano	5.824,01
1.2.3	De 200 a 300 Km	Km/ano	4.733,06
1.2.4	Acima de 300 Km	Km/ano	3.640,00
2.0	Ocupação transversal		
2.1	Polidutos, linhas de transmissão, telefonia convencional, Cabos de fibra ótica, Adutora; e emissário de esgoto	M/ano	109,21
3.0	Empreendimentos comerciais		
3.1	Acesso a empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços	M²/ano	1,21
4.0	Equipamentos de telecomunicações		
4.1	Torres ou antenas de telecomunicações	Und/ano	7.432,97
5.0	Outdoors, painéis, letreiros e similares		
5.1	Até 500 VMD	M²/ano	57,08
5.2	De 501 a 1.500 VMD	M²/ano	77,47
5.3	De 1.501 a 3.000 VMD	M²/ano	118,26
5.4	De 3001 a 4.000 VMD	M²/ano	169,26
5.5	Acima de 4.001 VMD	M²/ano	185,58
6.0	Placas e similares		
6.1	Até 500 VMD	M²/ano	75,44
6.2	De 501 a 1.500 VMD	M²/ano	146,84
6.3	De 1.501 a 3.000 VMD	M²/ano	205,96
6.4	De 3001 a 4.000 VMD	M²/ano	346,66
6.5	Acima de 4.001 VMD	M²/ano	401,71

Valores atualizados conforme a Lei Estadual nº 6651/2005 (IGP-M acumulado 2019-FGV 7,3179%)



TABELA II Portaria / DER nº 106 / 2020			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR R\$*
1.0	Taxa de Análise de Projetos		
1.1	Projetos pontuais de acessos a propriedades lindeiras, empreendimentos comerciais e de publicidade	Unid/ano	391,52
1.2	Projetos de ocupação transversal e/ou longitudinal de qualquer natureza	Unid/ano	825,91
2.0	Taxa de vistoria		
2.1	Até 100 Km	Unid/ano	411,91
2.2	De 101 a 200 Km	Unid/ano	564,88
2.3	De 201 a 300 Km	Unid/ano	825,91
2.4	De 301 a 400 Km	Unid/ano	1.152,15
2.5	De 401 a 500 Km	Unid/ano	1.455,98
2.6	Acima de 500 Km	Unid/ano	1.629,34

Valores atualizados conforme a Lei Estadual nº 6651/2005 (IGP-M acumulado 2019-FGV 7,3179%)

